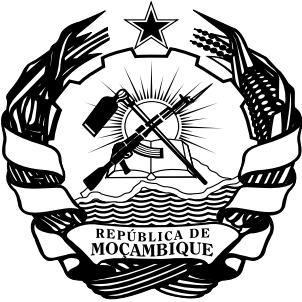




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

- Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
- Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
- Despacho.
- Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Cidade de Maputo:
- Despacho.
- Instituto Nacional de Minas:
- Aviso - LPP n.º 11898L.
- Anúncios Judiciais e Outros:
- Associação Club de Judo do Aeroporto – ACJA.
 - A & W Universo Comercial, Limitada.
 - Actibiz, Parceiros de Negócio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Africa Great Wall Real Estate Development Company, Limitada.
 - Aluvic, Limitada.
 - Beira Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - C.L.M Mozambique, Limitada.
 - Caminho Consultor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Casa das Delícias, Limitada.
 - Casa de Mobiliário, Limitada.
 - Celeca Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - CSJ Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - D. L. International, Limitada.
 - Delong Comércio de Mineiros – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Dumba Microbanco Sociedade Anónima.
 - Expresso Gráfica, Limitada.
 - GN Group Limitada.
 - Green Mamba Gems, Limitada.
 - Hao Fa Comercial, Limitada.
 - Hipper Moçambique, Limitada.
 - Huameng Smelting Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Jaq Fornecedores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - JCS Comercial, Limitada.
 - Laresh International, Limitada.
 - Lena Empreendedora Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Lux Travel, Limitada.
 - Maiame Comercial, Limitada.

- Martifer-Visabeira, Sociedade Anónima.
- Mohammad Mia Mahmud Comercial, E.I.
- Mozrail e Terminais, Limitada.
- Nha Cretcheu – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Restaurante Bar Vista Alegre – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Roenix – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Samana Investimento, Sociedade Anónima.
- SGHN Segurança, Sociedade Anónima.
- Simba Logistic, Limitada.
- Softblock Engenharia e Construções Civil, Limitada.
- SP International, Limitada.
- S-Travel Agency, Holidays Club & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Ten Tech Moçambique, Limitada.
- Zoom Gráfica, Limitada.
- ZZ International, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Charmila Margarida Adão a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Aisha Margarida Adão Macobo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Abril de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho dos Serviços de Representação
do Estado da Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Club de Judo do Aeroporto – ACJA, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica -se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Club de Judo do Aeroporto – ACJA.

Maputo, 22 de Janeiro de 2021. – A Secretária de Estado, *Sheila de Lemos Santana Afonso*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11898L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Maio de 2024, foi atribuída a favor de Kusafiri Africa Hospitalidade& Turismo, Limitada a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11898L, válida até 3 de Maio de 2029, para areias pesadas e minerais associados, no Distrito de Moma na Província da Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 48' 10,00"	39º 09" 30,00"
2	- 16º 45' 00,00"	39º 09" 30,00"
3	- 16º 45' 00,00"	39º 13" 20,00"
4	- 16º 44' 10,00"	39º 13" 20,00"
5	- 16º 44' 10,00"	39º 06" 00,00"
6	- 16º 41' 20,00"	39º 06" 00,00"
7	- 16º 41' 20,00"	39º 16" 20,00"
8	- 16º 37' 30,00"	39º 16" 20,00"
9	- 16º 37' 30,00"	39º 21" 10,00"
10	- 16º 38' 40,00"	39º 21" 10,00"
11	- 16º 38' 40,00"	39º 20" 00,00"
12	- 16º 40' 00,00"	39º 20" 00,00"
13	- 16º 40' 00,00"	39º 18" 10,00"

Vértice	Latitude	Longitude
14	- 16º 40' 30,00"	39º 18" 10,00"
15	- 16º 40' 30,00"	39º 18" 00,00"
16	- 16º 41' 00,00"	39º 18" 00,00"
17	- 16º 41' 00,00"	39º 16" 40,00"
18	- 16º 41' 30,00"	39º 16" 40,00"
19	- 16º 41' 30,00"	39º 16" 30,00"
20	- 16º 42' 30,00"	39º 16" 30,00"
21	- 16º 42' 30,00"	39º 16" 00,00"
22	- 16º 43' 10,00"	39º 16" 00,00"
23	- 16º 43' 10,00"	39º 15" 30,00"
24	- 16º 43' 30,00"	39º 15" 30,00"
25	- 16º 43' 30,00"	39º 15" 00,00"
26	- 16º 43' 00,00"	39º 15" 00,00"
27	- 16º 43' 00,00"	39º 14" 40,00"
28	- 16º 41' 40,00"	39º 14" 40,00"
29	- 16º 41' 40,00"	39º 13" 50,00"
30	- 16º 45' 40,00"	39º 13" 50,00"
31	- 16º 45' 40,00"	39º 12" 30,00"
32	- 16º 46' 40,00"	39º 12" 30,00"
33	- 16º 46' 40,00"	39º 13" 10,00"
34	- 16º 47' 10,00"	39º 13" 10,00"
35	- 16º 47' 10,00"	39º 11" 10,00"
36	- 16º 48' 10,00"	39º 11" 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Maio de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Club de Judo do Aeroporto – ACJA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Club de Judo do Aeroporto, também designada por ACJA, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter desportivo, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, sede e âmbito)

Um) A ACJA é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A ACJA tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto A, Célula E, Q n.º 5, R/C, Rua Santo António, podendo transferir a sua sede por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A ACJA é de âmbito local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A ACJA tem como objectivo, promover e desenvolver acções que visam a promoção do Judo a nível da Cidade de Maputo.

Dois) Desenvolver e expandir a prática do Judo nos Distritos Municipais da Cidade de Maputo;

Três) Massificar a prática do Judo na Cidade de Maputo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão e categorias de membros)

Um) Podem ser membros da ACJA: indivíduos de idade igual ou superior a 18 anos, que tenham um bom comportamento moral e civil, e que satisfaçam as condições estabelecidas nestes estatutos.

Dois) A ACJA tem as seguintes categorias de membros:

a) membros fundadores – todos os indivíduos inscritos à data da aprovação destes estatutos;

b) membros efectivos – todos os indivíduos admitidos posteriormente à data da aprovação dos presentes estatutos;

c) membros honorários – todos os indivíduos que terão dado um grande contributo para o progresso da ACJA

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) participar nas actividades em que a ACJA esteja envolvida e beneficiar-se dos seus resultados;

b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ACJA;

c) propor ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral quaisquer assuntos que achar de interesse para a vida da ACJA;

d) ter posse do cartão do membro e representar a ACJA, em contactos com órgãos nacionais e estrangeiros com vista a angariação de apoios e de definição de possíveis áreas de cooperação.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) pagamento da jóia durante o acto da inscrição;
- b) pagamento das cotas mensais;
- c) cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos da ACJA;
- d) defender os objectivos da ACJA e contribuir para a sua divulgação;
- e) exercer com respeito, disciplina, sigilo organizacional e zelo as funções que lhe forem confiadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro ou suspensão)

Um) A perda de qualidade de membro ou suspensão é feita por proposta do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada por qualquer membro.

Dois) A qualidade de membro perde-se por:

- a) renúncia;
- b) atraso no pagamento de quotas e ou ausência por um período igual ou superior a seis meses, salvo em situações devidamente justificadas junto do Conselho de Direcção da ACJA;
- c) violação dos deveres preconizados no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Penalidade e readmissão)

Um) Os membros que mesmo depois de terem sido advertidos, violarem os presentes estatutos, seu regulamento interno e demais disposições legais aplicáveis, incorrem consoante as circunstâncias nas seguintes sanções:

- a) repreensão registada;
- b) multa;
- c) suspensão;
- d) expulsão.

Dois) À excepção dos membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito à Assembleia Geral a sua readmissão, desde que as causas que ditaram o seu afastamento tenham sido sanadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Enumeração)

A ACJA tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) a Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da ACJA, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos;

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que o Conselho de Direcção, ou pelo menos um quarto dos membros fundadores e efectivos requererem.

Três) A convocatória é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante uma carta e ou anúncio público no órgão de comunicação de maior circulação no país, enviada com antecedência mínima de 20 dias, devendo constar na convocatória o dia, hora, o local da reunião e a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrarem presentes ou representantes de pelo menos cinquenta e um por cento de todos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

É da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) dar posse aos órgãos sociais eleitos;
- c) examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral**(Composição e Competência)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa dirigir as sessões da Assembleia Geral, empossar membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de impedimento deste em exercer as suas funções.

Quatro) Compete ao Secretário a elaboração das actas das sessões, organizar o expediente, fazer a apresentação do programa de trabalho, documentos produzidos durante as sessões da Assembleia Geral e servir de escrutinador em actos de votação, salvo se for concorrente a um cargo social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão correcta.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro e um vogal.

Três) O Conselho de Direcção delibera-se por maioria dos votos. Em caso de um empate, cabe ao Presidente do Conselho de Direcção o voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e sempre que julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral, zelando pelo cumprimento dos estatutos;
- b) gerir a administração da associação;
- c) submeter a Assembleia Geral a proposta de atribuição de qualidade de membros honorários e beneméritos;
- d) recrutar, nomear, contratar e demitir o pessoal necessário para a condução das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto por três membros respectivamente, um Presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) verificar e providenciar que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e o plano das actividades;
- c) apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de quatro anos renováveis apenas uma vez.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Património)

O património da ACJA é constituído por:

- a) todos os bens móveis e imóveis registados em nome da ACJA;
- b) quotas dos membros, donativos, subsídios, doações das entidades públicas ou privadas, moçambicanas

ou estrangeiras e todos os bens que a ACJA adquirir a título gratuito e honorário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e casos omissos)

Um) No caso da dissolução da ACJA, a Assembleia Geral irá deliberar em sede própria.

Dois) Para casos omissos invoca-se a lei das associações e demais legislação aplicável.

Três) Para a resolução de questões não previstas nos presentes estatutos ou dúvidas, desde que seja aplicável para o funcionamento da ACJA, recorre-se ao regulamento interno a ser aprovado 60 dias após a publicação dos presentes estatutos no *Boletim da República*.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico pelas instâncias competentes.



A & W Universo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 105025667, uma entidade denominada A & W Universo Comercial, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de A & W Universo Comercial, Limitada, e tem a sua Av. Eduardo Mondlane, Bairro do Infulene, Cidade da Matola, Província de Maputo, e poderá ser transferida mediante deliberação do conselho de gerência, assim como se transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral e todos serviços a fins;
- b) comércio de todo tipo de bebidas;
- c) comércio geral com importação e exportação de todos serviços afins;
- d) prestação de serviços diversos;

- e) transporte e logística;
- f) serviços diversos e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), corresponde a soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencentes ao sócio Nyamwasa Alex, de nacionalidade rwandeza, titular do Passaporte n.º PC591261, emitido a 5 de Maio de 2022, pela República Rwandeza;
- b) uma quota no valor de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencentes ao sócio Willy Claude Karasira, de nacionalidade rwandeza, titular do Passaporte n.º PC591034, emitido a 26 de Abril de 2022, pela República Rwandeza.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Nyamwasa Alex, desde já nomeada o administrador ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos com autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Actibiz, Parceiros de Negócio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Actibiz, Parceiros de Negócio – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada

sob NUEL 105015356, Sara João da Costa Pinto Paz, casada, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Actibiz, Parceiros de Negócio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Pero Escobar, Bairro Macuti, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é de actividade de prestação de serviços geral com importação e exportação nas áreas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado pelo senhora Sara João da Costa Pinto Paz, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Sara João da Costa Pinto Paz.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 17 de Abril de 2024. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.



Africa Great Wall Real Estate Development Company., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e quatro, na sociedade Africa Africa Great Wall Real Estate Development Company.,

Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100329972, com o capital social de vinte mil meticaís, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da mudança de administradores da sociedade, tendo substituído os senhores Wu Yuxiao e Yin Xiaohan pelo senhor Li Hengchen dos estatutos da sociedade.

Em consequência dessa mudança, fica alterado o artigo décimo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Li Hengchen, como gerente e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Aluvic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Aluvic, Limitada, matriculada sob NUEL 100310872, João Couto Vicente, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na Cidade da Beira e Roberto Couto Vicente, solteiro de nacionalidade portuguesa, residente na Cidade da Beira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Aluvic, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Baltazar Aragão, Bairro Pioneiros, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

O objecto principal da sociedade é de serviços de serralharia, como fabrico de portas e janelas de alumínio/ferro, guardas de janelas, vidros e serviços afins.

ARTIGO QUARTO
(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), realizado pelos senhores João Couto Vicente no valor de 100.000,00MT, correspondente a 50% e Roberto Couto Vicente no valor de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio João Couto Vicente.

ARTIGO SEXTO
(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 24 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Beira Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Beira Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105015754, Huanxiang Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Beira Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Capitao Curado, Bairro Maquinino, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

O objecto principal da sociedade é de actividade de prestação de serviços geral com importação e exportação nas areas.

ARTIGO QUARTO
(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) realizado pelo senhor Huanxiang Li, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Huanxiang.

ARTIGO SEXTO
(OMISSÕES)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 1 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

C.L.M Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro, lavrada das folhas 89 à 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2024 no Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 18 de Fevereiro de 2021, Advogado e domiciliado na Cidade de Chimoio, agindo em representação das sócias da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, designada por C.L.M Mozambique, Limitada, registada na Conservatória de Registos das Entidade Legais

sob o Número Único de Entidade Legal (NUEL) 101181871, nomeadamente:

Primeiro: Curtney Business LTD, registada sob o número 1560487 na Registrar of Corporate Affairs, no Território de British Virgin Island; e

Segundo: Coning Trust, constituído no dia 26 de Novembro de 2009, nas Ilhas Britânicas.

Verifiquei a identificação do outorgante, das sócias e da qualidade de representante, pelos documentos em anexo, tendo por ele sido dito que, conforme acta avulsa número um barra dois mil e vinte e três, lavrada no dia vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e três, a sócia da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada designada por C.L.M Mozambique, Limitada, através dos seus representantes, que também representam as entidades mencionadas abaixo, reuniram em assembleia geral extraordinária, na qual, dentre outras assuntos, deliberado sobre a divisão da única quota em duas, cedência de uma das quotas, entradas de novas sócias na sociedade, saída da então sócia da sociedade, nova distribuição das quotas e alteração do pacto social:

Assim, os presentes deliberaram, por unanimidade, em: (i) dividir a quota da sócia C.L.M Civil Constructor Limited em duas, sendo um correspondente a 70% do capital social e a outra correspondente a 30% do capital social; (ii) aceitar a cedência de uma das quotas correspondente a 70% do capital social à empresa Curtney Business LTD e da outra a entidade Coning Trust; (iii) admitir a entrada das cessionárias/adquirentes das quotas na sociedade; (iv) permitir a saída da cedente da sociedade; e (v) em face das últimas deliberações, proceder a nova distribuição das quotas entre as sócias, passando a sócia Curtney Business LTD a deter 70% do capital social e a sócia Coning Trust a ser titular de 30% do capital social.

Em consequência das deliberações tomadas, os sócios alteraram o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de um milhão de meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde a duas quotas, assim distribuídas:

- uma quota com o valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente 70% do capital social, pertencente à sócia Curtney Business LTD; e
- outra quota correspondente a 30% do capital social e com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), titulada pela sócia Coning Trust.

Dois) Só será admitida a entrada de novo(s) sócio(s) mediante deliberação dos sócios.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação dos sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 19 de Março de 2024. — O Notário A, *Ilegível*.

Caminho Consultor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e dois dias do mês de Maio de dois mil e vinte quatro, com a denominação de Caminho Consultor & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105025831, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Caminho Consultor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto-Maé, Av. 24 de Julho, n.º3435, R/C, andar. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de gestão de empresas, consultorias técnicas e científicas, contabilidade e auditoria, apoio aos negócios, comércio por grosso de todos produtos agrícolas, agente de comércio por grosso de produtos alimentares, agricultura, pecuária, produção, processamento e venda de todos produtos, animais vivos, máquinas e equipamentos industriais para agropecuária, exportação de todos produtos agropecuários e seus derivados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à 100% do capital social, pertencente ao sócio, António Mize Francisco.

ARTIGO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa das Delícias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL: 105025964, a entidade legal supra, constituída, entre: Alisha Guinessh, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100504286Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 14 de Outubro de 2020, natural de Inhambane residente no Bairro Balane-2, R/C, Cidade de Inhambane, titular do NUIT 152200382 e Khushali Guinessh, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100519989P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 14 de Outubro de 2020, natural de Inhambane residente no Bairro Balane-2, R/C, Cidade de Inhambane, titular do NUIT 146357059, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Casa das Delícias, Limitada e tem a sua sede no Bairro Balane - 2 R/C, Avenida Amílcar Cabral na Cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade pode por decisão dos sócios, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício e desenvolvimento de actividades de confeccionar produtos alimentares, venda de material de decoração e ornamentação, produtos de mercearia e *bottle store*.

Dois) No exercício da sua actividade social, a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades como também adquiri-lo e aliená-lo, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante.

Dois) Importação e exportação de produtos diversos relacionados com o objecto.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social, equivalente a soma de duas quotas iguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a sócia Alisha Guinessh.
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Khushali Guinessh.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por qualquer uma das sócias que desde já fica nomeada administradora Alisha Guinessh, com poderes suficientes para a gestão da sociedade.

Dois) Compete as administradoras a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como as sócias deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição das sócias, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 24 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Casa de Mobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob o número 105022433, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa de Mobiliário, Limitada, abreviadamente designada por CDM, LDA. Constituída entre o sócio Elmi Mohamoud Abukar, solteiro, natural de Burhakaba, de nacionalidade, portador de Bilhete n.º 110105132532Q, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, a 24 de Fevereiro de 2015 e Abad Dinle Muda, Solteiro, natural e de nacionalidade somaliana, portador de DIRE n.º 03SO00015408Q, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, a 11 de Julho de 2022. É celebrado o presente contrato de sociedade de acordo com artigo 90 do Código Comercial de Moçambique e com a Lei n.º 5/2014, de 5 de que reger-se-á nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa de Mobiliário, Limitada, abreviadamente CDM, LDA tem sua sede, na Avenida do Trabalho, Bairro de Namutequeliua, enfrente a Movitel, Cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal venda de mobiliário, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividade relacionadas ou não ao seu objecto social, desde que para o efeito, estejam em conformidade com os estatutos e demais legislações da em vigor em Moçambique.

Três) Na prossecução dos seus fins a sociedade pode consociar-se a outras sociedades de advogados para realização de projectos nas áreas que constituem as fronteiras da sua capacidade técnica nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende 500.000,00MT, (quinhentos mil meticaís) correspondente à soma de cinquenta porcentos para senhor Elmi Mohamoud Abukar e cinquenta portentos para o senhor Abad Dinle Nuda e respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas pelo sócio Elmi Mohamoud Abukar com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade e praticar todos actos necessários para o normal funcionamento da sociedade.

Nampula, 12 de Abril de 2024. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Celeca Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105025564, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Celeca Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio Cândido da Cecília César, natural de Nacala-Porto, portador do BI. n.º 030104970765B, emitido a 9 de Agosto de 2019, pela DIC de Nampula, residente no Bairro de Namutequeliua, U/C 25 de Setembro 512, Q. 16. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Celeca Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Av. Francisco Manyanga, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) intermediação na compra e venda de imóveis e bens;
 - b) intermediação na compra e venda de imóveis;
 - c) prestação de serviços de tradução e fornecimento de bens móveis.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cândido da Cecília César.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Cândido da Cecília César, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 20 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

CSJ Construções –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezassete dias do mês de Março de dois mil e dois, com a denominação de CSJ Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101722724, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de CSJ Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 25, rés-do-chão, Bairro Central. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a construção civil; abertura de furos de água; consultoria de construção civil, prestação de serviços nas áreas de logística, transportes e fornecimento de bens e consumíveis de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondentes à uma única quota do sócio único, Simão José Charles Campira.

ARTIGO QUARTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas operações legal mente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suprimentos)

O sócio único poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ele necessite.

ARTIGO SEXTO

(Tramitação de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo sócio Simão José Charles Campira ou a quem esta delegar por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e temas pprevistos na lei, sendo e sócio finico e liquidatário.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

D. L. International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade D. L. International, Limitada, matriculada sob NUEL 100033240, Yunhua Dong, de nacionalidade chinesa e Fangjun Liu, de nacionalidade chinesa, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de D. L. International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Beira, distrito de Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é de comércio geral, venda a grosso e a retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à duas quotas, no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), realizado pela senhora Yunhua Dong no valor de 105.000,00MT, correspondente a 70% e Fangjun Liu no valor 45.000,00MT, correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela socia Yunhua Dong.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 17 de Maio de 2024. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

**Delong Comércio de
Mineiros – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105018355, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Delong Comércio de Mineiros – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por DCM, SU, LDA. Constituída entre a sócia Guiju Liu, solteira, natural de Hunan, residente em Nampula, portadora de Passaporte n.º EC6468153, emitido pala República da China, a 13 de Março de 2018. É celebrado entre si o presente contrato de sociedade que reger-se-á nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Delong Comércio de Mineiros – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designado por DCM, SU, LDA e é constituída sob a forma comercial de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que tem sua sede, no Posto Municipal de Mupete, Zona Industrial II, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede do Posto Municipal Mupete, Zona Industrial II, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal compra e venda de metais preciosos e não preciosos, pedras preciosas, águas marinhas, turmalinas, incluindo diamantes e outros tipos de recursos minerais que ocorrem dentro nacional, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não ao seu objecto social, desde que para o efeito, estejam em conformidade com os estatutos e demais legislações da em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende 1.000.000,00MT, (um milhão de meticaís) correspondente à soma única, correspondente a cem por cento, pertencente a sócia senhora Guiju Liu e respectivamente

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas pela sócia Guiju Liu, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade e praticar todos actos necessários para o normal funcionamento da sociedade.

Nampula, 17 de Abril de 2024. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

**Dumba Microbanco,
Sociedade Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Março do ano de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Dumba Microbanco, Sociedade Anónima, com sede na Rua da Imprensa 256, Prédio 33 andares, Loja 9, na Cidade de Maputo, matriculada na CREL sob NUEL 101825426, deliberaram o aumento do capital social em mais vinte e três milhões e cem mil meticaís, passando a ser de vinte e oito milhões e cem mil meticaís.

Em consequência do aumento verificada é alterada a redacção dos artigos terceiro, quinto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e oito milhões e cem mil meticaís, representado por vinte e oito mil e cem acções com o valor nominal de mil meticaís cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco)...

Seis) As acções quando cotadas em Bolsa são livremente transmissíveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

As acções representativas do capital social da sociedade serão nominativas e escriturais.

Maputo, 12 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Expresso Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de 9 dias do mês de Março de dois mil e vinte dois, pelas quinze horas, os sócios da sociedade Expresso Gráfica, Limitada, matriculada na Conservatório do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105012289, deliberam no seu ponto único sobre a alteração do pacto social, na qual o sócio David Robert Ankers, cedeu a sua quota do capital social, no valor nominal de duzentos e setenta e sete mil e oitocentos meticaís, a favor do novo sócio Alfredo Luís Gonzaga Júnior, portador do BI, n.º 1101000327291.

Em consequência da operação da cessão parcial das quotas dos sócios, é assim alterado a redacção do artigo quarto, o qual passa ater a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de trezentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta meticaís integralmente subscrito realizado em bens contaste de escrita de sociedade e constituído por duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Alfredo Luís Gonzaga Júnior, com uma quota no valor de 312.525,00MT (trezentos e doze mil, quinhentos e vinte e cinco meticaís), correspondente a 90% do capital social; e

b) Maria da Graça Silvano Mavanga, com o no valor 34.725,00MT (trinta e quatro mil, setecentos e vinte cinco meticais), correspondente a 10% do capital social, realizado integralmente em bens e dinheiro na escrita da sociedade.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

GN Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no 2 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105024453, constituída por Grece Joaquim Sábado, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100150446F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia 12 de Abril de 2024, e residente na Cidade de Chimoio e Nelson Azarias Matsinhe, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100687345M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Beira, no 19 de Setembro de 2020, e residente na Cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de GN Group, Limitada e vai ter a sua sede no Bairro 2, na Cidade de Chimoio, Província de Manica e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu incio a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: sucataria, transporte, consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios Grece Joaquim Sábado e Nelson Azarias Matsinhe, respectivamente.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas separadas de cada um dos sócios gerentes nomeados.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 22 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Green Mamba Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicacao, que no dia 20 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 105025557, uma sociedade denominada Green Mamba Gems, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação, Green Mamba Gems, Limitada, e tem a sua sede no Q.6, Casa 27, Posto Administrativo de Matola-Rio, Bairro Djuba, Distrito Boane, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) O objecto social é o desenvolvimento das actividades de:

- a) prospecção, exploração e comercialização de minerais;
- b) consultoria nas áreas técnicas e financeira;
- c) actividades de *procurement*;
- d) desenvolvimento de projectos;
- e) gestão e administração;
- f) corretora internacional;
- g) realização de estudos de viabilidade, pesquisa, consultoria, projectos de fábricas, avaliação de congruência técnica-económica;
- h) projecto, construção, compra de sistema, sistema técnica, testes de campo e laboratório.

Dois) A sociedade, para os fins e no âmbito do projeto social, pode realizar todas as operações comerciais, industriais, financeiras, mobiliárias e imobiliárias que se julguem necessárias ou uteis.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, e corresponde à soma de duas quotas, sendo ima no valor de 5.000,00MT, pertecente a senhora Dídima Clara de Jesus Garção, e a outra no valor de 95.000,00MT, pertecente ao senhor Marco Barello.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gerência)

Um) As assinaturas conjuntas ou independentes dos administradores obrigam a sociedade.

Dois) Fica, desde já, nomeado como administrador da sociedade o sócio Marco Barello.

Maputo, 24 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Hao Fa Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Hao Fa Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 101066908, Facheng Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira e Fajian Li, de nacionalidade chinesa, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Hao Fa Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Bairro Central, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

O objecto principal da sociedade é de actividade de venda de ferragem e moldagem de chapas, mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) realizado pelos senhores Facheng Li no valor de 50.050,00MT correspondente a 50,05% e Fajian Li no valor de 49.950,00MT, correspondente a 49,95% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Facheng Li e Fajian Li.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.
Beira, 1 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Hipper Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 105018322, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hipper Moçambique, Limitada. Constituída entre os sócios Alberto Macueliha, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102717225B, emitido na Cidade de Quelimane, a vinte e um de Novembro de dois mil e doze, e Domingos Chipande, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100104839J, emitido na Cidade de Nampula, a vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e um. É celebrado o presente contrato de sociedade poe quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hipper Moçambique – sociedade por quotas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Avenida do Trabalho, Estrada Nacional número um, Bairro da Rex, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações, ou qualquer outra

forma de representação social no Distrito como na Província, desde que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) agente do comércio a grosso de material de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
- b) comércio a grosso de têxteis, vestuário, calçados e acessórios;
- c) comércio a grosso de electrodomésticos;
- d) comércio a grosso de louça em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- e) comércio a grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes;
- f) comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- g) comércio a grosso de perfumes e produtos de higiene;
- h) comércio a grosso de maquinas e equipamentos de escritório;
- i) comércio a grosso de equipamento sanitário;
- j) comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento;
- k) comércio a grosso de bens intermédios não agrícolas, NE de desperdícios e de sucata;
- l) comércio de veículos automóveis;
- m) comércio de pecas para veículos automóveis;
- n) comércio de materiais e acessórios de equipamentos;
- o) Agente especializado de comércio a grosso de produtos NE.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 23.800.000,00MT (vinte e três milhões e oitocentos mil meticais), divididos nas quantias de 12 614 000,00MT (doze milhões, seiscentos e catorze mil meticais) que corresponde a 53% (cinquenta e tres por cento) para o sócio, Alberto Macueliha, e, 47% (quarenta e sete por cento) que corresponde a quantia de 11 186 000,00MT (onze milhões, cento e oitenta e seis mil meticais) para o sócio Domingos Chipande.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.
Dois) Deliberados quaisquer aumentos de capital social serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio Alberto Macueliha.
Dois) O sócio poderá designar um administrador ou gerente para gereir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos estatutos conducentes a realização do objecto social da sociedade.
Tres) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.
Nampula, 24 de Abril de 2024. — O Conser-
vador Notario Superior, *Ilegível.*

Huameng Smelting Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Huameng Smelting Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105005936, Tianyang Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Huameng Smelting Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Bairro Mafambisse, Dondo, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é de actividade de comércio geral, prestação de serviços geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota, no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), realizado pelo senhor Tianyang Lin, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Tianyang Lin.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 14 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Jaq Fornecedores –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil vinte e três, foi registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105012158, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Jaq Fornecedores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia: Mohamed Momade Ali, de nacionalidade moçambicana, portador de BI. n.º 030100019741F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, a 21 de Janeiro de 2020, residente na Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Jaq Fornecedores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. do trabalho, perto do tri-tri, Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social

no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento dos seguintes serviços:

- a) comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados;
- c) formação de curso de curta duração de confeitaria de especiarias;
- d) comércio por grosso outros produtos alimentares;
- e) comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- f) comércio de veículos automóveis;
- g) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- h) eventos e ornamentação;
- i) agentes do comércio por grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos sem - acabados;
- j) agentes do comércio por grosso de combustíveis, mineiros, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- k) agentes do comércio por grosso de mineiros, metais, produtos químicos para indústria, máquinas equipamentos industrial embarcações e aeronaves;
- l) agentes do comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
- m) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- n) comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios;
- o) comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- p) comércio por grosso de louças em cerâmicas e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- q) comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene;
- r) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

- s) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- t) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- u) comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
- v) comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) com objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticaís, correspondente a quota única, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio de Mohamed Momade Ali.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Mohamed Momade Ali, que desde já fica nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 24 de Outubro de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

JCS Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade JCS Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 105022572, Facheng Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira e Fajian Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de JCS Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Bairro Munhava, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é de actividade comércio geral e prestação de serviços geral com importação e exportação nas áreas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) realizado pelos senhores Facheng Li no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% e Fajian Li no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Facheng Li e Fajian Li.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 24 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

**Laresh International,
Limitada**

Para efeitos de publicação aos vinte dias do mês de Abril de 2024, pelas dez horas, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade Laresh International, Limitada, com capital social de um milhão e quatrocentos mil meticaís, com sede na Cidade da Matola, na Província de Maputo, matriculada nos livros do Registo de

Entidades Legais, sob número quarenta e quatro, a folhas vinte e três do livro C traço um com o NUEL 105004764, com a data de doze de julho de dois mil e cinco e que no livro E traço um, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: Nomeação do corpo directivo
Em consequência directa das precedentes alterações, modificam-se os artigos quinto e oitavo do pacto social, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos meticaís) correspondente à 100% do capital social distribuídas da seguinte forma:

- a) Reshan Dorasamy, titular de uma quota com o valor nominal de 1.106.000,00MT (um milhão e cento e seis meticaís mil meticaís), correspondente a 79% do capital social;
- b) Valadayam Dorasamy, titular de uma quota com o valor nominal de 280.000,00MT (duzentos e oitenta mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;
- c) Olta Júnior Timana, titular de uma quota com valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), correspondente a 1% do capital social.

Nada mais havendo a tratar, deu-se, pelas onze horas, por encerrada a sessão e, para constar, lavrou-se a presente acta que, depois de lida e aprovada nos seus precisos termos, será assinada pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação activa ou passiva em juízo ou fora dele, pertencem ao sócio Reshan Dorasamy.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta a sua assinatura ou de um representante legalmente constituído indicado.

Está conforme.

Maputo, 24 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

**Lena Empreendedora
Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e vinte quatro,

foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105019938, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Lena Empreendedora Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia Helena Alfredo, solteira, natural de Nampula, portadora do BI. n.º 030706095168S, emitido a 26 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lena Empreendedora Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Nampula, Bairro de Namico, Rua Arcebispo Dom Manuel Vieira Pinto, próximo a Mesquita Vasco, Cidade de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(OBJECTO)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- b) comércio a retalho e a grosso de todo tipo de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- c) outras actividades de serviços pessoais, N.E;
- d) fornecimento de outros bens e serviços;
- e) fornecimento de refeições, de serviços de catering;
- f) comércio por grosso de outros produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que o sócio assim delibere em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a única quota, pertencente a sócia, Helena Alfredo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo da sócia Helena Alfredo, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa da caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 28 de Março de 2024. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Lux Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2024, foi matriculada sob NUEL 105025939, uma entidade denominada Lux Travel, Limitada.

Daniel Armando Fumo, casado com a segunda outorgante, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicano, portador do BI. n.º 110300136208I, residente no Bairro Mali, Q.8, Casa 310; e

Amélia Marcos Tovele Fumo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI. n.º 110100336758J, residente no Bairro Mali, Q.8, Casa n.º 310. Constituem entre si uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lux Travel, Limitada, com sede no Distrito de Marracuene, Santa Isabel, n.º 310, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços na área de agência de viagem, turismo, comércio geral com importação e exportação, agropecuária, promoção e organização de eventos, agenciamento de artistas, comunicação e marketing, compra e venda de todo o tipo de vestuário e seus acessórios. A sociedade poderá exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seiscentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de duzentos e quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Amélia Marcos

Tovele Fumo, e outra quota de trezentos e sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Armando Fumo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade activa e passivamente será exercida pelos dois sócios Daniel Armando Fumo e Amélia Tovele Fumo que desde já ficam administradores. Para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias será necessária assinatura conjunta dos dois sócios, sendo suficiente uma assinatura para os demais actos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Maiame Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101120759, uma entidade denominada Maiame Comercial, Limitada.

Maria Luísa Alberto Cuna Matavele, casado com José Maime Matavele, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Chibuto, residente no Bairro Polana Cimento, Av. Mártiris da Machava n.º 71, 3.º andar Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206160J, de 7 de Maio de 2010, em Maputo; e

Diamantino Maponda Salomão Mate, solteira maior, natural de Chibuto, residente no Bairro da Malanga, Quarteirão 36, Casa n.º 517, R/C, no Distrito Municipal Nihamankulo, portador do BI. n.º 110100297220P, emitido ao 24 de Setembro de 2015 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Maiame Comercial, Limitada e tem a sua sede, Bairro Malanga, Quarteirão n.º 36, Casa n.º 517, Distrito Municipal Nihamankulo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos alimentares, electrodomésticos, loiças,

cosméticos, material gráfico consumíveis de escritório de limpeza e outros n.e., prestação de serviços, consultoria, *procurment*, logística, revisão linguística tradução de línguas, outros afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

A sociedade tem um capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido por duas maneiras desiguais. Maria Luísa Alberto Cuna Matavele, com 15.000,00MT, correspondente 75% e Diamantino Maponda Salomão Mate, com 5.000,00MT, correspondente a 25%.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos senhor Maria Luísa Alberto Cuna Matavele, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Martifer-Visabeira, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da Assembleia Geral de um de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada na acta número dezanove B, da sociedade comercial anónima Martifer-Visabeira, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100332337, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da redacção do n.º 1 e eliminação do n.º 4 do artigo décimo quarto (representação de accionistas na Assembleia Geral) e respetiva renumeração do mesmo. A eliminação da alínea e), l) e n) do n.º 1 do artigo décimo sexto (deliberações da Assembleia Geral e Maiorias) e respetiva renumeração do mesmo. A alteração da redacção do n.º 2 do artigo décimo nono (Funcionamento do Conselho de Administração). A alteração da redacção do artigo vigésimo (Direcção-Geral). A alteração da redacção da alínea b) do Artigo vigésimo primeiro (Forma de obrigar a sociedade) dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de Accionistas na Assembleia Geral)

Um) O accionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 118 do Código Comercial.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações da Assembleia Geral e maiorias)

Um) Em primeira e segunda convocação, as deliberações da Assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, com excepção das deliberações a seguir identificadas, que só poderão ser aprovadas com votos favoráveis correspondentes a, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social:

a) relatório e contas e deliberação sobre a aplicação de resultados do exercício ou distribuição de dividendos aos accionistas, que serão de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento), desde que tal não conflitue com compromissos assumidos pela sociedade perante entidades financeiras;

b) alterações aos estatutos da sociedade, incluindo aumentos e reduções de capital;

c) amortização, remissão e emissão de novas categorias de acções, conversão, aquisição e alienação de acções próprias;

d) realização e reembolso de suprimentos e de prestações suplementares ou acessórias ou outro tipo de dívida a accionistas;

e) transformação, cisão, fusão, dissolução, liquidação e partilha da sociedade;

f) Entrada de novos sócios na sociedade;

g) propostas de parcerias estratégicas submetidas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral da sociedade.

h) constituição de ónus ou encargos ou outros direitos de terceiros sobre as acções da sociedade;

i) aquisição, alienação e oneração, pela sociedade, de participações no capital social de outras sociedades;

j) constituição de ónus ou qualquer tipo de encargos sobre os activos da sociedade;

k) adiantamento sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) (...)

Dois) O Conselho de Administração só poderá funcionar estando presentes ou representados a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos.

Três) (...)

Quatro) (...)

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção-Geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

a) (...);

b) assinatura do director-geral da sociedade, no exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas nos termos do disposto nos estatutos da sociedade, conjuntamente com um administrador;

c) (...).

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mohammad Mia Mahmud Comercial, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e dezanove, foi constituída uma empresa em nome individual sob NUEL 101263320, denominada Mohammad Mia Mahmud Comercial, E.I., a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, pelo empresário: Mohammad Mia Mahmud, solteiro, de nacionalidade bangladesa, natural de BGD CHITTAGONG, portador do DIRE n.º 04BD00040348B, emitido a 19 de Outubro de 2020, de profissão Comerciante, residente no Bairro 25 de Junho, Mocuba, Província da Zambézia. A duração da empresa é por tempo indeterminado e teve o seu início de actividades em 18 de Outubro de 2019. O empresário tem por objecto principal a prática das seguintes actividades: Comércio a Retalho das subclasses: 47211, 47212, 47213, 47214 e 47219. O empresário tem a sua sede estabelecida na província da Zambézia, Distrito de Milange,

Bairro 25 de Junho, Mercado Central e usa como denominação a firma acima lançada. São documentos junto ao processo: Requerimento, Comunicação do NUIT, Declaração de início de actividades, Alvará/Licença Simplificada n.º 09/SDAE/2019, Processo n.º 85RLFAE, (Decreto 39/2017, de 28 de Junho), documentos que ficam arquivados no maço do corrente ano e, por ser verdade, passou-se a presente Certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Esta conforme.

Nampula, 24 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozrail e Terminais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Abril de dois mil e vinte e três, da sociedade Mozrail e Terminais, Limitada, com o capital social de vinte mil metcais, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100654261, deliberou o aumento do capital social em mais 3.000.000,00MT, passando a ser de 3.020.000,00MT.

Em consequência do aumento do capital, o artigo quinto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e vinte mil metcais, dividido da seguinte forma:

a) I2A Investimentos e Participações, S.A., titular de uma quota, no valor nominal de 302.000,00MT (trezentos e dois mil metcais), correspondentes à 10% (dez por cento) do capital social;

b) Dário Ricardo Omar Viegas, titular de uma quota, no valor nominal de 302.000,00MT (trezentos e dois mil metcais), correspondentes à 10% (dez por cento) do capital social;

c) Mahomed Ibrahim, titular de uma quota, no valor nominal de 528.500,00MT (quinhentos e vinte oito mil e quinhentos metcais), correspondentes à 17,5% (dezasete vírgula cinco por cento) do capital social;

d) Kambeny Comercial, Limitada, titular de uma quota, no valor nominal de 679.500,00MT (seiscentos e setenta e nove mil e quinhentos metcais), correspondentes à 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do capital social;

e) Miguel Lázaro Nhamposse Júnior, titular de uma quota, no valor nominal de 1.208.000,00MT (um milhão, duzentos e oito mil meticais), correspondentes à 40% (quarenta por cento) do capital social.

Maputo, 7 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Nha Cretcheu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105026072, a entidade legal supra, constituída por: Danísia Helena dos Santos Fonseca, solteira, de nacionalidade cabo verdiana, natural de São Vicente e residente no Bairro Josina Machel na Cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º PA2086609, de dezassete de Agosto de dois mil e vinte e um, emitido pelo Autoridades Cabo Verdianas, titular do NUIT 134910161, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nha Cretcheu – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada na Praia do Tofo, no Bairro Josina Machel, Província de Inhambane, podendo abrir escritórios, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de confeitaria;
- b) fornecimento e comercialização de materiais de confeitaria;
- c) fornecimento e comercialização de bens alimentares;
- d) serviços de restauração e bar;
- e) serviços de *delivers*.

Dois) Importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única pertencente à sócia única Danísia Helena dos Santos Fonseca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto com observância das formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quota)

A divisão ou cessão de quota é livre para o sócio, mediante deliberação em assembleia geral e a sócia goza do direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço do exercício económico encerrado com data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerencia, representação e forma de obrgar à sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade pertence à sócia única, ficando desde já nomeada adminstradora, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposição transitória)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei ou na dissolução por decisão do sócio único.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

Três) Em todo o omissso, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 24 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Restaurante Bar Vista Alegre – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Restaurante Bar Vista Alegre – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105018473, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 13 de Fevereiro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Bar Vista Alegre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços;
- b) comércio geral;
- c) restauração e bar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma quota de cem por cento (100%), pertencentes ao sócio único doravante designado Nério Jaime Vicente Gune, portador de BI. n.º 110100478213Q, emitido a 14 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT n.º 110519826.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Nério Jaime Vicente Gune.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Roenix – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Abril de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105024612, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Roenix – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida das Industrias, Parcela-24, Bairro do Trevo, andar R/C, Porta 1, Cidade de Matola, podendo abrir delegações em outros locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizado.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro lugar no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto: importação de diversos material de ferragem e comércio a retalho de diversos produtos de material de ferragem e eléctrico.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a 100%, pertencente ao sócio unitário Lingcai Rong.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio têm direito de preferência no aumento do capital soial, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, e aquisição de quotas)

Um) A cessação total ou parcial da quota a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação,aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre no território moçambicano.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Lingcai Rong que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade,conferindo lhes quando necessário poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Nos atos e documentos de mero expediente, é suficiente a assinatura do administrador ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas e dissolução da sociedade)

Um) Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação do sócio único.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando o sócio único assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou interdito assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução,podendo estes nomear seu representnte se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contracto de sociedade, serão regulados pelos dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Samana Investimentos,
Sociedade Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de cinco de Maio de dois mil vinte e quatro, da sociedade Samana Investimentos, Sociedade Anónima, com sede Nesta cidade, com o capital social de 5.000.000.00MT, matriculada sob NUEL 100562219. A sociedade deliberou a ampliação do objecto, a nomeação do administrador, aumento do capital social, mudança do endereço e a sucursal. Em consequência da cessão efetuada é alterada a redacção do artigo segundo, quarto, quinto e décimo segundo dos estatutos, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e sucursal)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere n.º 856, Bairro Alto - Maé e tem a sucursal na Cidade da Matola, Bairro Muhalaze, Q. 10.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas e habitação, sistema de frios, prospecção e pesquisa mineira, exploração mineira, compra e venda de minérios, comércio e turismo, hotelaria, imobiliário, aluguer de viaturas e equipamentos, transporte de pessoas e bens, agricultura, consultoria, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento, actividade de design gráfico, impressão, criação de logotipos, panfletos, *banners*, *flyers*, cartões-de-visita, actividade de consultoria na área de informática, gestão e exploração de equipamento informático, fornecimento material de decoração de eventos, material de escritório, material informático, ferramentas, louça sanitária, madeira, tijoleira, ar condicionados, material decorativo, importação, exportação,

montagem de geradores, fornecimento de material electrónico, materiais e equipamentos de construção; armazenista e fornecedor de material eléctrico e electrodomésticos; importação e comercialização de material de canalização, hidráulica, venda de viaturas, peças e bicicletas, agricultura e avicultura, produção de todo tipo de produto agrícola, fornecimento e comércio a retalho e a grosso de todos produtos agrícolas, agente de comércio de todos produtos, importação de máquinas industriais, tratores e charruas para o uso na agricultura, comércio de combustíveis a grosso e a retalho, comércio a retalho de combustíveis em bombas, exploração de todo tipo de combustível, importação e exportação de combustíveis, comércio a retalho de lubrificantes, óleo para motores e peças de viaturas, comércio nacional e internacional de recursos minerais, comércio por grosso de metais e minérios, importação e exportação de recursos minerais, prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, educação financeira, gestão de projectos, formação e pesquisa, concessão de créditos para pequenas e médias empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT, e é representado por mil acções, com valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) Fica nomeado administrador da sociedade o senhor Manuel Armando Muhapsua.

Dois) O Conselho de Administração será composto por três a cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Três) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução e serão remunerados, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Maputo, 20 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**SGHN Segurança,
Sociedade Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024477, uma entidade denominada SGHN Segurança, Sociedade Anónima

Pelo presente instrumento particular é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, que vai se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SGHN Segurança, Sociedade Anónima, e têm a sua sede social no Bairro Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 957, nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, projecto, instalação e manutenção de sistemas de segurança electrónica e física, sistema de câmeras de videovigilância, controle de acesso, alarmes de instrução, detenção de incêndio, cercas eléctricas e qualquer outro dispositivo ou tecnologia relacionado ao sector privado, segurança e protecção de pessoas e bens.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representando cem mil acções ordinárias com o valor nominal de dez mil meticais para cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções)

A transmissão total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício de direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercido pelos senhores Neto dos Santos Caetano John e Hélder Joaquim Paulo que desde já ficam nomeados administradores com dispensa caução.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos administradores.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Simba Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Simba Logistic, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101936511, com sede na Rua José Mateus, n.º 20, 3.º andar, direito, Cidade de Maputo, procedeu-se à alteração da cláusula primeira dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Simba Logistic, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Av. da Namaacha, n.º 492, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação dos administradores, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou af abrir delegações.

Maputo, 20 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Softblock Engenharia e Construções Civil, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101844749, com sede social na Província de Sofala, Cidade da Beira, Zona Verde, 16 Bairro – Vila Massane, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, procedeu-se ao aumento de capital, e que face ao já reportado altera o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal, a saber:

a) uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Felisberto António Lima;

b) uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jordão Camilo Veloso.

Está conforme.

Beira, 27 de Maio de 2024. — O Conservador e Notário Superior, *José Luís Jocene.*

SP International, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade SP International, Limitada, matriculada sob o NUEL 100384504, foi deliberado pelos sócio a cessão de quotas alterando o artigo quinto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde á soma de 5 quotas assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de dez mil e quatrocentos meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento, pertecente ao sócio Spiros Reis ;

b) uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente a sócia Dalila Saleh Tamimo Esculudes;

c) uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertecente a sócia Kim Erika Esculudes;

d) uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente a Ken Klaus Esculudes;

e) uma quota com o vslor nominal de seissentos meticais, correspondente a três por cento, pertencente a Patryk Reis Esculudes.

Está conforme.

Matola, 28 de Maio de 2024. — A Conser- vadora, *Ilegível.*

S-Travel Agency, Holidays Club & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de trinta de Novembro de dois mil e vinte, três pelas quinze horas, na sua sede, sita na Rua Timor Leste, n.º 11, Bairro Central, na Cidade de Maputo, reuniram em assembleia geral extraordinária, os accionistas da sociedade S-Travel Agency, Holidays Club & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100567237, procedeu a actualização da denominação, Nomeação do gerente, fica alterado o artigo, primeiro e quinto o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominacao e sede)

A sociedade adopta a denominação de Smile Travel Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Rua Timor Leste, n.º 11, 3.º andar, porta 12 Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, será exercida apenas pela sócia Gisela Dirce Lobo Matavele Antman ficando desde já nomeado gerente com despesa de caução e, com ou sem remuneracao conforme vier a ser deliberado, parágrafo único: o gerente constituir quaisquer madantarios em nome da sociedade.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Ten Tech Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ten Tech Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100876817, Abrahamo Murimba, de nacionalidade moçambicana, Paulo Bangayi Simango, de nacionalidade moçambicana e Prince Filipe Basvi, de nacionalidade moçambicana, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Ten Tech Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Beira, distrito de Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é de actividade de comércio geral, prestação de serviços geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à três quotas, no valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), realizado pelo senhor Abrahamo Murimba no valor de 266.720,00MT, correspondente a 33.34%; Paulo Bangayi Simango no valor 266.640,00MT, correspondente a 33.33% e Prince Filipe Basvi no valor de 266.640,00MT, correspondente a 33.33% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Abrahamo Murimba; Paulo Bangayi Simango e Prince Filipe Basvi.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 14 de Maio de 2024. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Zoom Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Março de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105020902, foi constituída uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Zoom Gráfica, Limitada, doravante denominada sociedade e é criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Av. Samora Machel, n.º 1477, R/C, EN4 - Matola, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário, dentro e fora do país nos termos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Serviços de fotocópias, impressão, laminação, encadernação, produção de cartões de visita, panfletos, criação de logotipos, serviço de estampagem.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou praticar em sociedades já existentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, e é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas:

a) uma quota no valor de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticaís), corresepondente a 85% do capital, pertecente ao sócio Elisio Francisco Manuel; e

b) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15% do capital, pertecente ao sócio Ayat Ismael D'Elisio Naftal.

Dois) o prazo para realização é de trinta dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Elisio Francisco Manuel que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pelo sócio Elisio Francisco Manuel.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação deve ser feita pelos sócios, podendo delegar em assembleia geral esta responsabilidade ao gestor que estiver em exercício a data da dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo omissio regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Março de 2024. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

ZZ International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade ZZ International, Limitada, matriculada sob NUEL 105012120, Jianwu Hu, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de ZZ International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Beira-baixa, Bairro Maquinino, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é de actividade de prestação de serviços geral com importação e exportação nas áreas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) realizado pelo senhor Xianren Lai, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Xianren Lai.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 12 de Janeiro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.